



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



LEI Nº 2.298 DE 02 DE JULHO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE A RESERVA DE NO MÍNIMO 5% (CINCO POR CENTO) DAS VAGAS DE EMPREGO NA ÁREA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE OBRAS PÚBLICAS PARA PESSOAS DO SEXO FEMININO, NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**(Projeto de Lei de nº 11 de 12/01/2017, de autoria do Vereador Nelson Luiz S. Barbosa).**

A Presidente da Câmara Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** A administração pública direta e indireta do Município de Araruama fará constar em todos os editais de licitação de obras públicas e em todos os contratos diretos realizados com o mesmo fim, exigência de que a empresa contratada reserve no mínimo 5 % (cinco por cento) das vagas de emprego na área de construção civil para pessoas do sexo feminino, desde que a reserva não seja incompatível com o exercício das funções objeto dos contratos.

§ 1º. Não se entendem como empregos na área de construção civil, pra efeitos desta Lei, os cargos de limpeza, faxina e afins, bem como as vagas na área administrativa.

§ 2º. Somente serão considerados na reserva mínima, como empregos na área de construção civil, para efeitos desta Lei, os cargos na área operacional.

**Art. 2º.** Os ditames desta Lei deverão ser obrigatoriamente, observados quando da renovação de contratos que envolvam obras públicas empreendidas pela administração pública direta e indireta do Município de Araruama.

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente 02 de julho de 2019.

Maria da Penha Bernardes

Presidente

Maria da Penha Bernardes  
PRESIDENTE